

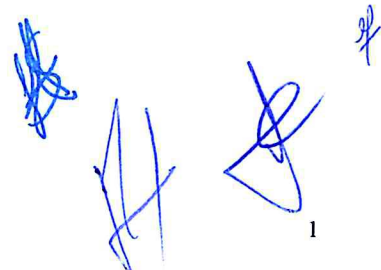
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2012
PROCESSO N.º 50840.000050/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE E HARDWARE PARA INFRAESTRUTURA DE TELEFONIA IP E DE REDE DE DADOS E VOZ, COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 04, Bloco “P”, Loja 01 – Térreo – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.345.583/0001-42, com sede em Curitiba/PR, na Rodovia BR 116, nº 12.500, CEP 81690-200, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador **CRISTIAN FRUCHTING**, portador da Carteira de Identidade nº 6.092.427-9 SSP/PR e do CPF sob o nº 922.360.819-87, com fundamento na Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de julho de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, no que consta na Ata de Registro de Preços nº 55/2011, oriunda do Pregão Eletrônico nº 136/11, realizada pela Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal de 1º Grau no Paraná, resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de software e hardware para infraestrutura de telefonia IP e de rede de dados e voz, compreendendo equipamentos, serviços de instalação e treinamentos para a EPL, conforme condições e quantidades estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato, bem como na Ata de Registro de Preços nº 55/2011, decorrente do Pregão Eletrônico nº 136/2011 e seus anexos.



1

EM BRANCO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos para o exercício de 2012, no Elemento de Despesa 44.90.52 – Material Permanente - Programa de Trabalho nº 26.572.2126.1D59.0001 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para Engenharia de Transporte – PAC, no Elemento de Despesa 33.90.39 – Serviço de Terceiros, no Programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Administração da Unidade e no Elemento de Despesa 44.90.52, Programa de Trabalho 26.572.2126.8785.0001 – Gestão e Coordenação do PAC, fonte 100.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar o fornecimento do objeto, dentro dos padrões estabelecidos, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 136/11 e seus Anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

4.2 Prestar garantia de 5 (cinco) anos, nos itens em que for aplicável, de acordo com as especificações de cada item.

4.3 Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.

4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.5 Manter a disciplina nos locais onde os serviços estão sendo executados, retirando no prazo máximo de 24 horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

4.6 Manter os locais onde serão executados os serviços, limpos e em condições normais de uso, sendo a CONTRATADA responsável pela retirada de todos os entulhos provenientes da execução do objeto do presente contrato.

EM BRANCO



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.

5.2 Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas Sexta - Do Preço e Oitava – Do Pagamento.

5.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato.

5.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula Décima – Das Penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Pelos equipamentos e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos seguintes valores:

Lote	Itens da Ata	Qtde	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Natureza de Despesa
	1	2	Chassi de 13 slots	R\$ 273.795,39	R\$ 547.590,78	44.90.52
	10	2	Controladora para chassi	R\$ 83.581,00	R\$ 167.162,00	44.90.52
	9	4	Fonte AC para chassi	R\$ 11.357,44	R\$ 45.429,76	44.90.52
	3	2	Módulo de gerenciamento	R\$ 90.432,47	R\$ 180.864,94	44.90.52
	2	2	Módulo firewall para chassi	R\$ 174.928,23	R\$ 349.856,46	44.90.52
	5	2	Módulo de 48 portas utp para chassi	R\$ 32.992,51	R\$ 65.985,02	44.90.52
	6	2	módulo de 24 portas sfp gigabit para chassi	R\$ 32.992,51	R\$ 65.985,02	44.90.52
	7	48	Módulo gbic tipo sfp 1000base-sx	R\$ 1.115,75	R\$ 53.556,00	44.90.52
	12	2	Módulo de 8 portas 10gigabit ethernet para chassi	R\$ 82.481,26	R\$ 164.962,52	44.90.52
	11	4	Módulo de 16 portas 10gigabit ethernet para chassi	R\$ 87.979,99	R\$ 351.919,96	44.90.52
	13	32	Interface tipo SFP+ 10GBASE-SR	R\$ 4.451,81	R\$ 142.457,92	44.90.52

EM BRANCO



1	14	24	Interface tipo SFP+ 10GBASE-LR	R\$ 8.925,98	R\$ 214.223,52	44.90.52
	18	16	Switch gigabit com 48 portas 10/100/1000base-t poe e uplink 10gigabit ethernet	R\$ 20.017,70	R\$ 320.283,20	44.90.52
	21	16	Módulo e cabo stack para switch	R\$ 3.458,58	R\$ 55.337,28	44.90.52
	24	10	Módulo gbic sfp+ 10gbase-sr	R\$ 3.336,09	R\$ 33.360,90	44.90.52
	27	2	Controlador Wireless	R\$ 58.728,27	R\$ 117.456,54	44.90.52
	29	30	Access Point	R\$ 4.203,99	R\$ 126.119,70	44.90.52
	33	30	Power Injector	R\$ 332,51	R\$ 9.975,30	44.90.52
	22	1	Software de Gerenciamento para 300 dispositivos	R\$ 113.548,13	R\$ 113.548,13	44.90.52
	36	1	Sistema de controle de chamadas	316.105,45	316.105,45	44.90.52
	40	2	Gateway Tipo 3	51.041,92	102.083,84	44.90.52
	43	200	Telefone IP tipo I	858,85	171.770,00	44.90.52
	44	50	Telefone IP tipo II	1.405,14	70.257,00	44.90.52
	45	10	Telefone IP wireless	2.383,27	23.832,70	44.90.52
	47	50	Licença para ramal IP para telefone celular Iphone	356,81	17.840,50	44.90.52
	48	50	Licença para ramal IP para telefone celular Android	356,81	17.840,50	44.90.52
	49	2	Módulo E1 para Gateway de voz	3.304,00	6.608,00	44.90.52
	54	100	Fonte para telefone IP	95,47	9.547,00	44.90.52
59	1	Solução para atendimento telefônico corporativo	8.729,86	8.729,86	44.90.52	
Valor Total R\$					3.870.689,80	

Lote	Itens da Ata	Qtde	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Natureza de Despesa
2	4	2	Serviços de instalação de switch de chassi no datacenter do prédio da epl, incluindo a configuração de até 13 módulos de portas gigabit ou 10gbe, configuração de QOS, configuração de VLAN, configuração de segurança, configuração de políticas de gerenciamento, atualização de versão de firmwares, prestado por profissional certificado pelo fabricante.	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	
	5	2	Serviços de instalação, configuração e customização do módulo de gerenciamento para chassi, prestado por profissional certificado pelo fabricante.	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	
		2	Serviços de instalação, configuração	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	

EM BRANCO



			e customização do módulo firewall para chassi, prestado por profissional certificado pelo fabricante.			
	12	2	Serviços de instalação, configuração de no mínimo controller settings, wlan, soluções de segurança, clean air, associação de ap's, protocolo snmp e atualização para última versão de firmware do switch controlador wireless e pontos de acesso (ap's), prestado por profissional certificado pelo fabricante.	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	
	20	1	Serviços de instalação de sistema de telefonia IP, prestado por profissional certificado pelo fabricante.	105.000,00	105.000,00	33.90.39
	21	2	Serviços de instalação de roteador de voz, prestado por profissional certificado pelo fabricante.	6.400,00	12.800,00	33.90.39
	23	1	Serviços de instalação de solução de tarifação, prestado por profissional certificado pelo fabricante.	20.000,00	20.000,00	33.90.39
	25	1	serviços de instalação do sistema de gerenciamento, prestado por profissional certificado pelo fabricante.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	33.90.39
Valor Total R\$					247.800,00	

Lote	Itens da Ata	Qtde	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Natureza de Despesa
3	1	5	Treinamento especializado feito por um profissional certificado pelo fabricante que contemple o operacional dos itens do lote 1 – nível básico	R\$ 4.980,00	R\$ 24.900,00	33.90.39
	2			R\$ 4.914,00	R\$ 24.570,00	33.90.39
	3	5	Treinamento especializado feito por um profissional certificado pelo fabricante para o item 01 – parte 1	5.700,00	57.000,00	33.90.39
	4	5	Treinamento especializado feito por um profissional certificado pelo fabricante para o item 01 – parte 2	5.700,00		33.90.39
	8	10	Treinamento especializado feito por um profissional certificado pelo fabricante para o item 10	2.016,00	20.160,00	33.90.39
Valor Total R\$					126.630,00	

EMBRANCO



6.2 Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

7.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

7.2 Os equipamentos citados no quadro abaixo deverão ser entregues e instalados em Brasília - DF, no endereço: SCS, Quadra 09, Lote “C”, 7º e 8º andar, Torre “C”, Complexo Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200, exceto 4 (quatro) unidades dos itens 18 e 21 da Ata, os quais deverão ser entregues e instalados no endereço: SBN, Quadra 02, Lote 4, Bloco “P”, Térreo, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70040-020.

Itens da Ata	Qtde	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	2	Chassi de 13 slots	273.795,39	547.590,78
10	2	Controladora para chassi	83.581,00	167.162,00
9	4	Fonte AC para chassi	11.357,44	45.429,76
3	2	Módulo de gerenciamento	90.432,47	180.864,94
2	2	Módulo firewall para chassi	174.928,23	349.856,46
5	2	Módulo de 48 portas utp para chassi	32.992,51	65.985,02
6	2	módulo de 24 portas sfp gigabit para chassi	32.992,51	65.985,02
7	48	Módulo gbic tipo sfp 1000base-sx	1.115,75	53.556,00
12	2	Módulo de 8 portas 10gigabit ethernet para chassi	82.481,26	164.962,52
11	4	Módulo de 16 portas 10gigabit ethernet para chassi	87.979,99	351.919,96
13	32	Interface tipo SFP+ 10GBASE-SR	4.451,81	142.457,92
14	24	Interface tipo SFP+ 10GBASE-LR	8.925,98	214.223,52
18	16	Switch gigabit com 48 portas 10/100/1000base-t poe e uplink 10gigabit ethernet	20.017,70	320.283,20
21	16	Módulo e cabo stack para switch	3.458,58	55.337,28
24	10	Módulo gbic sfp+ 10gbase-sr	3.336,09	33.360,90

LIBRANC



27	2	Controlador Wireless	58.728,27	117.456,54
29	30	Access Point	4.203,99	126.119,70
33	30	Power Injector	332,51	9.975,30
22	1	Software de Gerenciamento para 300 dispositivos	113.548,13	113.548,13

7.3 Os equipamentos citados no quadro abaixo deverão ser entregues e instalados em Brasília - DF, no endereço: SBN, Quadra 02, Lote 4, Bloco "P", Térreo, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70040-020, exceto o item nº 36 da Ata, o qual deverá ser entregue e instalado no endereço: SCS, Quadra 09, Lote "C", 7º e 8º andar, Torre "C", Complexo Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200.

Itens da Ata	Qtde	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
36	1	Sistema de controle de chamadas	316.105,45	316.105,45
40	2	Gateway Tipo 3	51.041,92	102.083,84
43	200	Telefone IP tipo I	858,85	171.770,00
44	50	Telefone IP tipo II	1.405,14	70.257,00
45	10	Telefone IP wireless	2.383,27	23.832,70
47	50	Licença para ramal IP para telefone celular Iphone	356,81	17.840,50
48	50	Licença para ramal IP para telefone celular Android	356,81	17.840,50
49	2	Módulo E1 para Gateway de voz	3.304,00	6.608,00
54	100	Fonte para telefone IP	95,47	9.547,00
59	1	Solução para atendimento telefônico corporativo	8.729,86	8.729,86

7.4 O prazo para instalação dos equipamentos será de no máximo 03 (três) dias corridos, a partir da data da ordem de serviço, emitida pelo Núcleo de Tecnologia.

7.5 A Contratada terá, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da ordem de serviço, emitida pelo Núcleo de Tecnologia, para alocar os alunos em treinamento oficial do fabricante.

7.6 O treinamento será ministrado nas dependências da contratada ou do fabricante, preferencialmente em Brasília-DF.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Nota Fiscal

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar, após o Recebimento Definitivo, nos termos do Termo de Referência, a nota fiscal ao Fiscal do Contrato, para que este confira se o serviço foi executado conforme as disposições contidas neste Contrato.

EMBRANCO



8.2 Obrigatoriamente deverá constar na Nota Fiscal, o nome do banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

8.2.1 Além das informações constantes da cláusula anterior, a contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 480/2004 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista na alínea “e” da Cláusula Décima deste Contrato, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

8.3 Cabe ao fiscal do contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os equipamentos e os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

8.4 Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Fiscal do Contrato encaminhará a nota fiscal para a Área Financeira para o devido pagamento;

Documentos Necessários ao Pagamento

8.5 Previamente à realização de todo e qualquer pagamento decorrente deste Contrato, será verificada pela CONTRATANTE a regularidade fiscal da CONTRATADA com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Dívida Ativa da União, Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo a CONTRATADA fornecer, quando assim solicitado, as certidões hábeis a comprovar as situações de regularidade.

8.5.1 A regularidade fiscal poderá ser verificada por meio de consulta on-line no SICAF, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela atualização do Sistema.

8.5.2 A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela CONTRATANTE por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto neste Contrato.

8.5.3 Verificando a CONTRATANTE que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a CONTRATADA.

Pagamento

8.6 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em moeda corrente nacional, após o ateste pelo fiscal do contrato e autorização da EPL, mediante crédito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis do atesto da Nota Fiscal;

EM BRANCO



8.7 Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234 de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

8.7.1 Para efeito do disposto no subitem anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal do Brasil.

Retenções

8.8 Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com a IN 971 de 13 novembro de 2009.

8.9 Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com o manual de tributação do Governo do Distrito Federal - GDF.

8.10 Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela CONTRATADA, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à CONTRATADA.

8.10.1 Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1 Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, Alínea d, da Lei 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a EPL e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.2 A total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO



10.2.1 A penalidade prevista no subitem acima terá como base de cálculo o valor total constante neste Contrato.

10.3 A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de até 20% (vinte por cento), que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

10.4 A CONTRATADA será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato.

10.5 Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato ou a apresentação de Nota Fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Cláusula Sexta deste Contrato.

10.6 Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas nas demais disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA MORA

11.1 Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento exigidos neste Contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor total constante da Cláusula Sexta por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

11.1.1 Para os prazos contados em horas, será aplicada a penalidade prevista no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico 136/2011 da Justiça de 1º Grau no Paraná.

11.2 No caso de a CONTRATADA prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93), prova documental da alegação e que o pedido seja protocolizado em até três dias úteis anteriores ao prazo inicialmente avençado.

11.2.1 Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a CONTRATADA terá 05 dias úteis, contados do termo final para o início ou conclusão da prestação do objeto ou da intimação do indeferimento, respectivamente, para apresentar recurso administrativo que justifique o atraso, acompanhado de prova.

11.2.1.1 Em havendo recurso, o pagamento será efetuado, ficando o valor correspondente à multa de mora retido até a decisão final.

11.2.1.2 Não havendo recurso, o pagamento será efetuado com recolhimento definitivo da multa de mora após o decurso do prazo para apresentação, ou após a desistência expressa da CONTRATADA na sua interposição.

EMBRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato.

12.2 Os executores do contrato têm autoridade para exercer, em nome da EPL toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, principalmente quanto:

12.2.1 aos meios utilizados pela contratada para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;

12.2.2 à conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

12.2.3 à adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

12.3 O Fiscal do Contrato somente aceitará os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

12.4 Caberá aos executores do contrato a notificação da CONTRATADA de que trata a alínea “d” da Cláusula Décima pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível.

12.5 A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato e, em especial:

13.1.1 pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;

13.1.2 por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

EM BRANCO

EM BRANCO



13.1.3 pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.4 pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.

13.2 A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

13.3 A CONTRATADA, sem ônus adicional para a EPL, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

13.4 O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

14.2 A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

14.4 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores da EPL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 A CONTRATADA vincula-se ao contrato o Termo de Referência, bem como a todos os seus anexos, e a proposta apresentada, sendo que a EPL somente aceitará o objeto deste contrato, caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram este contrato a proposta da CONTRATADA apresentada a esta empresa.



12



EM BRANCO



16.2 Todas as notificações de que trata este Contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para o endereço especificado no preâmbulo deste Contrato.

16.3 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

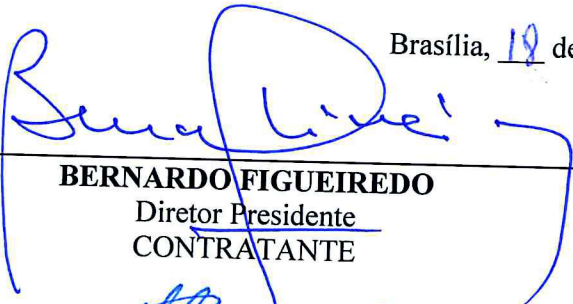
16.4 A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, e legislação complementar.

16.5 Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei n.º 8.666/93.


16.6 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.



BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente
CONTRATANTE

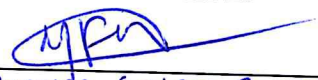


HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE



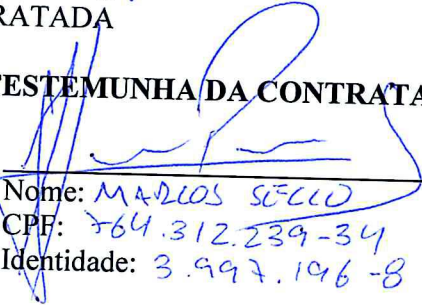
CRISTIAN FRUCHTING
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:



Nome: MAURO FELIPE R. DE AZEVEDO
CPF: 816.812.911-34
Identidade: 2735.949 SSP-DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: MARCOS SÉCIDO
CPF: 764.312.239-34
Identidade: 3.997.196-8

